



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.613 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011, que Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 16, da Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011, que Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 16. O quadro de cargos da Fundação Rondônia é o constante do Anexo único - A desta Lei.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do Anexo único - A desta Lei poderá ser constituído por até 90% (noventa por cento), a título de verba de representação e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico, dado ao titular do cargo que optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo.”

Art. 2º. A Lei nº 2.528, de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A Fundação Rondônia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores de Departamentos, indicados e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Os demais cargos em comissão constantes do Anexo único - A desta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação Rondônia.”

Art. 3º. Fica criado na Lei nº 2.528, de 2011, o Anexo único - A, apenso a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1848 do dia 3/11/2011



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.201/2011

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 10.800/2011, e dá outras providências.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 5º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 6º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 7º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 8º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 9º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 10º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 11º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 12º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

Art. 13º - O presente Decreto não altera o disposto no Decreto nº 10.800/2011.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO - A

QUADRO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA

CARGO	VALOR	QUANTIDADE
Presidente	R\$ 16.434,00	01
Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro	R\$ 8.480,00	01
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico	R\$ 10.000,00	01
Diretor do Departamento Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	R\$ 10.000,00	01
Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia	R\$ 10.000,00	01
Procurador Chefe	R\$ 10.000,00	01
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 2.938,32	01
Assessor	R\$ 2.938,32	05
Secretária do Presidente	R\$ 2.448,60	01
TOTAL	-	13